

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARGARIDA MARIA DE CARVALHO, CPF: 026.352.773-54.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARGARIDA MARIA DE CARVALHO, CPF: 026.352.773-54, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

### **MOTIVO**

A assistente social Trícia Brasil realizou visita domiciliar na residência da Sra. Margarida Maria de Carvalho, portadora do RG: 2434972, CPF: 026.352.773-54 e NIS: 16406727143, solteira, desempregada, residente e domiciliada no bairro São José, no município de Viçosa do Ceará. A visita domiciliar tinha como objetivo verificar a situação sócio econômica desta senhora a fim de conceder ou não o benefício eventual de aluguel social.

### **CONTEXTO SOCIOECONÔMICO**

A família vive em uma casa alugada no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) na Travessa Maria Coca, s/nº, Bairro São José (Em frente a academia de ginastica) construção de alvenaria, com seis cômodos, incluindo 02 (duas) salas, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro. Constituída de chão cimentado, paredes de alvenaria e coberta de telha sem forro. Possui energia elétrica e água encanada.

A composição familiar é pequena, sendo formada pela Sra. Margarida Maria de Carvalho, 39 anos, dona de casa, e sua filha Débora Sofia Carvalho Alencar, 13 anos, que estuda escola pública, na EEF João Firmino, cursando o 08 (oitavo) ano do ensino fundamental.

### **PARECER E ENCAMINHAMENTOS**

A Sra. Margarida Maria de Carvalho sofre de uma doença incapacitante (mielopatia), a referida anda com dificuldade e sente dormências frequentes, situação que a impossibilita de trabalhar, atualmente sobrevive apenas com o auxílio Brasil no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e

cinquenta reais), valor insuficiente para custear as despesas básicas da família, tais como: Gasto com medicamentos no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais, conta de água R\$ 37,00 (Trinta e sete reais), conta de luz R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) e o aluguel R\$ 250 (Duzentos e cinquenta reais) a referida afirma que nos últimos meses não tem comprado alimentação e depende da solidariedade de vizinhos e parentes.

A família deu entrada no BPC-Benefício Eventual Social, mas ainda vai fazer perícia em março de 2022. Também foi concedido o Benefício Eventual Cesta Básica, para amenizar a situação de insegurança alimentar.

Frente a situação identificada, considerando o estado de incapacidade laboral da usuária e o comprometimento com o tratamento de saúde, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual Aluguel Social, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS, para requerimento do BPC.

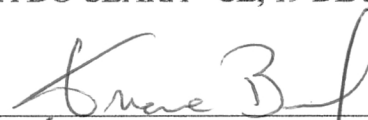
Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 19 DE JANEIRO DE 2022.



**TRÍCIA MARIA MARQUES BRASIL**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE 3050